



INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO Nº 03/2026

Publicada no **Diário Oficial da União (DOU)** de **31 de julho de 2026**, a **Resolução ANM nº 244, de 29 de julho de 2026**, altera a Resolução ANM nº 208/2025 e a Consolidação Normativa aprovada na forma do Anexo da Portaria nº 155/2016, aperfeiçoando as regras do regime de **Permissão de Lavra Garimpeira (PLG)**. A norma entrou em vigor na data de sua publicação (art. 4º) e revogou a Resolução ANM nº 213/2025 (art. 3º).

somoscoop

Identificação da norma

- ✓ **Norma:** Resolução ANM nº 244, de 29 de julho de 2026 (Diretoria Colegiada da ANM).
- ✓ **Publicação:** DOU de 31/07/2026, com vigência imediata (art. 4º).
- ✓ **Normas alteradas:** Resolução ANM nº 208/2025 e Consolidação Normativa (Portaria nº 155/2016), acrescida dos arts. 219-A e 219-B.
- ✓ **Norma revogada:** Resolução ANM nº 213/2025, que havia prorrogado o prazo de adequação dos requerimentos (art. 3º).

Por que a mudança é relevante

A Resolução nº 208/2025 já havia fixado os limites máximos de área da PLG. A Resolução nº 244/2026 **não altera esses limites**: detalha como serão aplicados na análise dos processos e acrescenta obrigações de comprovação e de informação periódica. Segundo a ANM, o objetivo é fortalecer a governança do regime, combater a concentração indevida de áreas e ampliar os mecanismos de controle sobre a atividade garimpeira.

Para as cooperativas de garimpeiros de Mato Grosso, o efeito prático é duplo: há **prazo determinado** para adequar requerimentos ainda pendentes de decisão e, ao mesmo tempo, a manutenção e a renovação dos títulos passam a depender de **documentação técnica organizada**.



OBSERVATÓRIO DO
COOPERATIVISMO
DE MATO GROSSO



Sistema **OCB/MT**
FECOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Ambiental – Juliane Avila
juliane.avila@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2464



INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO Nº 03/2026

Principais alterações em síntese

Tema	O que passa a valer	Dispositivo
Limites de área	50 hectares como limite global para pessoa física ou firma individual e 1.000 hectares por título para cooperativa de garimpeiros (limites mantidos)	Art. 44 da Consolidação Normativa
Renovação da PLG	Deferimento condicionado à demonstração de efetiva atividade de lavra, com RAL, relatório técnico com ART e registros fotográficos georreferenciados	Art. 2º, parágrafo único, da Res. nº 208/2025
Requerimentos pendentes – pessoa física ou firma individual	Indeferimento dos requerimentos que ultrapassem o limite global de 50 hectares; opção pelos requerimentos desejados em 150 dias	Arts. 3º e 4º da Res. nº 208/2025
Requerimentos pendentes – cooperativa	Redução de área para adequação ao limite de 1.000 hectares por título em 150 dias	Art. 5º da Res. nº 208/2025
Mudança de regime	Critérios distintos conforme o processo esteja na fase de requerimento ou já na fase de permissão outorgada	Arts. 5º-A e 5º-B
Cessão ou transferência	Requerimentos de anuência e averbação pendentes de decisão devem obedecer aos limites de área	Art. 5º-C
Áreas indeferidas ou reduzidas	Passam a integrar o estoque de áreas prioritárias destinadas à disponibilidade	Art. 6º e Res. ANM nº 24/2020
Obrigação anual das cooperativas	Relação nominal atualizada dos cooperados até 15 de março de cada ano, pelo Protocolo Digital	Arts. 219-A e 219-B da Consolidação Normativa

somoscoop

Nota explicativa: Área prioritária

Art. 6º da Res. ANM nº 208/2025, com redação da Res. nº 244/2026; Res. ANM nº 24/2020

Área vinculada a um requerimento que possui precedência administrativa, definida, em regra, pela data e pelo horário de sua protocolização. Não representa uma classificação baseada em maior relevância econômica, social ou ambiental. Quando liberada por indeferimento ou redução, a área não se torna automaticamente livre: passa ao estoque da ANM e será submetida ao procedimento de disponibilidade. A Resolução ANM nº 244/2026 não estabelece critérios adicionais para definir a ordem em que essas áreas serão ofertadas.



**OBSERVATÓRIO DO
COOPERATIVISMO**
DE MATO GROSSO



SistemaOCB/MT
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Ambiental – Juliane Avila
juliane.avila@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2464



INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO Nº 03/2026

Limites máximos de área

O art. 44 da Consolidação Normativa passa a prever dois limites, com tratamentos distintos conforme o titular. A leitura conjunta com os arts. 3º a 5º da Resolução nº 208/2025 é o que define o efeito de cada limite.

Pessoa física ou firma individual	Cooperativa de garimpeiros
50 hectares como limite global do conjunto de áreas de permissões concedidas	1.000 hectares por título de permissão de lavra garimpeira
O limite considera a soma de todas as permissões do mesmo titular	O limite é aferido título por título , e não pela soma do portfólio
Requerimentos pendentes acima do limite: apresentar opção pelos requerimentos desejados (art. 4º)	Requerimento pendente acima do limite: apresentar redução de área (art. 5º)

O que isso significa para a cooperativa

- **Aferição por título:** o limite de 1.000 hectares incide sobre cada título, e não sobre o conjunto de títulos da cooperativa.
- **Requerimentos acima de 1.000 hectares:** seguem em análise apenas após a redução de área, dentro do prazo previsto.
- **Dimensionamento prévio:** o limite deve ser considerado já na definição do polígono, antes do protocolo de novos requerimentos.
- **Ponto de atenção:** a norma não fixa limite global por cooperativa. A ausência desse limite não afasta os demais mecanismos de controle e fiscalização, e a própria ANM registra o combate à concentração indevida de áreas entre as motivações da alteração.



OBSERVATÓRIO DO
COOPERATIVISMO
DE MATO GROSSO



Sistema **OCB/MT**
FECOOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Ambiental – Juliane Avila
juliane.avila@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2464



INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO Nº 03/2026

PLG vigente e requerimento pendente: situações distintas

A distinção é decisiva para dimensionar o impacto da norma. **Título já outorgado e requerimento ainda pendente de decisão** recebem tratamentos diferentes.

PLG já outorgada e vigente	Requerimento pendente de decisão
Permanece válida até o término de sua vigência, desde que possua efetiva atividade de lavra (art. 2º da Res. nº 208/2025)	Deve ser adequado aos limites de área no prazo de 150 dias (arts. 4º e 5º)
Não há perda automática do título pelo fato de a área exceder os limites do art. 44	A ausência de manifestação no prazo autoriza o indeferimento, independentemente de exigência formal
A renovação passa a exigir comprovação documental da atividade de lavra (art. 2º, parágrafo único)	As áreas indeferidas ou reduzidas integram o estoque de áreas destinadas à disponibilidade (art. 6º)

Pontos de atenção

- ✓ O art. 2º da Resolução nº 208/2025 refere-se às permissões **em vigor na data de publicação daquela norma**. A extensão dessa regra de transição a títulos outorgados posteriormente depende de interpretação da ANM.
- ✓ A Resolução nº 244/2026 substituiu a expressão “requerimentos pendentes de **análise**” por “requerimentos pendentes de **decisão**”. A redação vigente é mais ampla e pode alcançar processos já analisados, mas ainda sem decisão.
- ✓ O parágrafo único do art. 2º condiciona “os pedidos de renovação” à comprovação de lavra. Se a exigência alcança todos os pedidos de renovação ou apenas os títulos que excedem os limites de área é ponto que merece confirmação junto à Agência.



OBSERVATÓRIO DO
COOPERATIVISMO
DE MATO GROSSO



Sistema **OCB/MT**
FECOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Ambiental – Juliane Avila
juliane.avila@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2464



INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO Nº 03/2026

Renovação: comprovação de efetiva atividade de lavra

O deferimento dos pedidos de renovação passa a ficar condicionado à demonstração de efetiva atividade de lavra, mediante apresentação nos autos do processo minerário de, no mínimo, três documentos.

Documentos exigidos (art. 2º, parágrafo único, da Res. ANM nº 208/2025)

- ✓ **RAL do ano-base anterior, com atividade de lavra declarada.** Não basta entregar o relatório: ele precisa registrar produção no período.
- ✓ **Relatório de comprovação de atividade de lavra,** elaborado por profissional legalmente habilitado ou pela equipe técnica do empreendimento, acompanhado da respectiva **ART**.
- ✓ **Registros fotográficos georreferenciados,** contendo data, coordenadas e identificação do local da operação.

Por que essa exigência é relevante

A comprovação deixa de ser predominantemente declaratória e passa a ser documental. O objetivo declarado pela ANM é diferenciar áreas efetivamente produtivas de títulos mantidos sem atividade mineral.

- **Rotina contínua:** o registro fotográfico georreferenciado e o acompanhamento técnico devem ser mantidos ao longo do ano, e não produzidos apenas no momento do pedido.
- **Efeito retroativo prático:** um ano-base encerrado sem atividade de lavra declarada no RAL não é corrigível na fase de renovação.
- **Responsabilidade técnica:** a ART vincula o relatório a profissional habilitado, o que exige planejamento da contratação ou da designação da equipe técnica.



OBSERVATÓRIO DO
COOPERATIVISMO
DE MATO GROSSO



Sistema **OCB/MT**
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Ambiental – Juliane Avila
juliane.avila@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2464



INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO Nº 03/2026

Requerimentos pendentes de decisão

Pessoa física ou firma individual	Cooperativa de garimpeiros
Requerimentos pendentes de decisão que ultrapassem o limite global de 50 hectares serão indeferidos (art. 3º)	Requerimento pendente de decisão com área acima de 1.000 hectares depende de redução de área (art. 5º)
Havendo requerimentos cuja soma exceda 50 hectares, cabe apresentar opção pelos requerimentos desejados (art. 4º)	A redução deve adequar a área ao limite do art. 44, inciso II, da Consolidação Normativa
Prazo de 150 dias da publicação, independentemente de exigência, sob pena de indeferimento	Prazo de 150 dias da publicação, independentemente de exigência, sob pena de indeferimento

Prazo de 150 dias – contado da publicação (31/07/2026)

- ✓ A contagem corre da publicação da Resolução, **independentemente da formalização de exigência pela ANM**. Não há notificação prévia para que a providência seja adotada.
- ✓ Data-limite de referência: **28/12/2026** – na vigência do prazo anterior, a ANM divulgou a data oficial em comunicado próprio; recomenda-se confirmá-la junto à Agência.
- ✓ A providência é do interessado: **opção** (pessoa física ou firma individual) ou **redução de área** (cooperativa), protocolada nos autos do processo minerário.
- ✓ As áreas decorrentes de indeferimentos ou reduções integram o **estoque de áreas destinadas à disponibilidade** (art. 6º), podendo ser objeto de futura oferta pela ANM.

Ponto de atenção: no prazo anterior, a ANM manifestou-se no sentido de que requerimentos de PLG originados de procedimentos de Disponibilidade não seriam afetados pelos arts. 4º e 5º. A manutenção desse entendimento deve ser confirmada junto à Agência.



OBSERVATÓRIO DO
COOPERATIVISMO
DE MATO GROSSO



Sistema **OCB/MT**
FECOOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Ambiental – Juliane Avila
juliane.avila@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2464



INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO Nº 03/2026

Mudança de regime

A norma esclarece quando a adequação de área é exigida nos pedidos de mudança de regime, **independentemente da data do protocolo**. Em resumo: quem **já tem a permissão outorgada** não precisa reduzir a área para pedir a mudança de regime; quem ainda está na **fase de requerimento** precisa se adequar antes.

somoscoop

Situação	Regra aplicável	Dispositivo
Mudança para autorização de pesquisa, com o processo na fase de requerimento de PLG	Aplica-se a obrigatoriedade de adequação aos limites de área, na forma dos arts. 4º e 5º	Art. 5º-A, I
Mudança para autorização de pesquisa, com o processo na fase de PLG outorgada	Não se aplica a obrigatoriedade de adequação aos limites, observado o art. 2º (efetiva atividade de lavra)	Art. 5º-A, II
Mudança de regime para PLG , com área acima do limite do art. 44	É obrigatório atender aos limites máximos de área, sob pena de indeferimento do pedido de mudança de regime	Art. 5º-B

Cessão ou transferência de direitos minerários

Os requerimentos de anuência e de averbação de cessão ou transferência de direitos minerários **pendentes de decisão** passam a observar os limites máximos de área do art. 44, sob pena de indeferimento (art. 5º-C).

- **Antes de negociar:** verificar se a área do direito minerário e o conjunto de áreas do cessionário respeitam os limites aplicáveis ao seu enquadramento.
- **Cooperativa cessionária:** o limite de 1.000 hectares deve ser observado no título objeto da cessão ou transferência.
- **Negócios em curso:** requerimentos já protocolados e ainda sem decisão também estão alcançados pela regra.



OBSERVATÓRIO DO
COOPERATIVISMO
DE MATO GROSSO



Sistema **OCB/MT**
FECOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Ambiental – Juliane Avila
juliane.avila@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2464



INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO Nº 03/2026

Obrigações anuais das cooperativas

Relação nominal dos cooperados – art. 219-A da Consolidação Normativa

- ✓ **Quem:** cooperativas de garimpeiros.
- ✓ **Quando:** até 15 de março de cada ano.
- ✓ **Como:** por meio do Protocolo Digital da ANM.
- ✓ **Conteúdo mínimo:** nome completo, número de inscrição no CPF e data de filiação de cada cooperado.

O art. 219-B acrescenta obrigação equivalente ao **titular de direito minerário que possua contrato de parceria**: apresentar, até 15 de março de cada ano, a relação nominal atualizada dos garimpeiros parceiros, acompanhada das cópias dos respectivos instrumentos contratuais, também pelo Protocolo Digital.

Boas práticas para o cumprimento da obrigação

- **Consistência cadastral:** a relação deve refletir o livro de matrícula e as deliberações sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados.
- **Rotina anual:** consolidar a base em janeiro e fevereiro, com conferência de CPF e das datas de filiação antes do protocolo.
- **Contratos de parceria:** manter os instrumentos assinados, vigentes e digitalizados, com identificação do garimpeiro parceiro e do direito minerário correspondente.
- **Dados pessoais:** o tratamento das informações deve observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), limitado à finalidade do cumprimento da obrigação regulatória.



OBSERVATÓRIO DO
COOPERATIVISMO
DE MATO GROSSO



Sistema **OCB/MT**
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Ambiental – Juliane Avila
juliane.avila@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2464



INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO Nº 03/2026

O que muda na prática para as cooperativas?

A Resolução nº 244/2026 desloca o eixo da gestão dos títulos minerários: da simples titularidade da área para a **demonstração contínua de atividade e de organização documental**. O impacto se concentra em quatro frentes: revisão do estoque de processos, comprovação da lavra, controle de prazos e atualização cadastral.

somoscoop

Risco	Providência	Referência
Indeferimento de requerimento pendente com área acima de 1.000 hectares	Protocolar redução de área dentro do prazo de 150 dias	Art. 5º
Perda de área para o estoque de disponibilidade	Revisar o portfólio de requerimentos e definir quais áreas manter	Art. 6º
Indeferimento de pedido de renovação por ausência de comprovação de lavra	Organizar RAL, relatório técnico com ART e registros fotográficos georreferenciados	Art. 2º, parágrafo único
Inconsistência entre o RAL e a atividade efetivamente executada	Revisar o preenchimento do RAL do ano-base e sua coerência com os registros de produção	Art. 2º, parágrafo único, I
Indeferimento de pedido de mudança de regime, cessão ou transferência	Conferir o enquadramento nos limites de área antes do protocolo	Arts. 5º-A a 5º-C
Descumprimento da obrigação anual de informação	Estruturar rotina de atualização e protocolo até 15 de março	Arts. 219-A e 219-B



OBSERVATÓRIO DO
COOPERATIVISMO
DE MATO GROSSO



SistemaOCB/MT
FECOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Ambiental – Juliane Avila
juliane.avila@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2464



INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO Nº 03/2026

O que a cooperativa deve fazer agora

Exigências previstas na norma

- ✓ Adequar os requerimentos pendentes de decisão aos limites de área no prazo de 150 dias – redução de área, no caso das cooperativas.
- ✓ Instruir os pedidos de renovação com RAL do ano-base anterior, relatório de comprovação de atividade de lavra com ART e registros fotográficos georreferenciados.
- ✓ Observar os limites de área nos pedidos de mudança de regime e nos requerimentos de anuência e averbação de cessão ou transferência.
- ✓ Apresentar, até 15 de março de cada ano, a relação nominal atualizada dos cooperados pelo Protocolo Digital.
- ✓ Apresentar, no mesmo prazo, a relação dos garimpeiros parceiros e as cópias dos contratos, quando houver contrato de parceria.

Boas práticas recomendadas

- Levantar todas as PLGs vigentes, com área, vigência e situação de renovação de cada título.
- Levantar todos os requerimentos pendentes e identificar os que excedem os limites de área.
- Manter controle único de prazos, com alerta para o prazo de 150 dias e para 15 de março.
- Padronizar o registro fotográfico georreferenciado, com periodicidade definida e arquivo por título.
- Manter arquivo digital organizado de RAL, ART, relatórios técnicos e contratos de parceria.
- Submeter as situações de mudança de regime, cessão e transferência a avaliação individualizada.





INFORMES TÉCNICOS

INFORME TÉCNICO Nº 03/2026

Conclusão técnica

O principal impacto da Resolução ANM nº 244/2026 para as cooperativas de garimpeiros não está na redução de áreas. Os limites do art. 44 já vinham da Resolução nº 208/2025 e **não foram alterados**. O que muda é o regime de prova e de controle.

A manutenção e a renovação dos títulos passam a depender de **comprovação documental da efetiva atividade de lavra**, e a permanência dos requerimentos em análise passa a depender de **providência ativa** da cooperativa dentro de prazo certo. Somam-se a isso obrigações periódicas de informação perante a ANM.

Em síntese, a **norma exige gestão dos processos minerários**: revisão do portfólio, organização documental contínua, controle de prazos e atualização cadastral dos cooperados. Cooperativas com registros técnicos organizados tendem a atravessar o novo ciclo sem perda de direitos; cooperativas com títulos inativos ou documentação dispersa concentram o risco.

Base normativa consultada

- ✓ Resolução ANM nº 244, de 29 de julho de 2026 (DOU de 31/07/2026).
- ✓ Resolução ANM nº 208, de 12 de junho de 2025.
- ✓ Consolidação Normativa – Anexo da Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016.
- ✓ Resolução ANM nº 24, de 3 de fevereiro de 2020 (disponibilidade de áreas).
- ✓ Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989 (regime de permissão de lavra garimpeira).

Este informe tem caráter técnico e orientativo e não substitui a análise jurídica individualizada de cada processo minerário.

[Resolução ANM nº 244, de 29 de julho de 2026 – Agência Nacional de Mineração \(ANM\)](#)

Sistema OCB/MT, 21/08/2026.



OBSERVATÓRIO DO
COOPERATIVISMO
DE MATO GROSSO



Sistema **OCB/MT**
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Ambiental – Juliane Avila
juliane.avila@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2464